ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N.º 06, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

Leitura na Sessão Extraordinária em 31/03/2020. Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Tenho a honra de me dirigir a V. Ex.ª e Ilustres Vereadores, a fim de submeter ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que Dispõe sobre *O auxílio financeiro temporário aos beneficiados pelos programas sociais de Mangaratiba, inscritos no CADÚnico, aos Ambulantes Legais, Artesãos e aos Microempreendedores individuais inscritos no cadastro da Secretaria Municipal de Fazenda virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19.*

Tendo em vista a relevância da matéria, solicito a **convocação extraordinária** dos Excelentíssimos Vereadores conforme XXI, do Artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, e que sejam realizadas quantas Sessões forem necessárias para aprovação da matéria.

Solicito ainda que seja apreciada em caráter de **urgência**, em conformidade com o Artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Esperando contar, mais uma vez, com a inestimável colaboração dessa Casa Legislativa, renovo a Vossa Excelência e seus Dignos Pares, protestos de elevada estima e consideração.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

Recebi em 26.03.20

A Sua Excelência o Senhor
Vereador CARLOS ALBERTO FERREIRA GRAÇANO
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA
039

PROJETO DE LEI N.º XX, DE XX DE MARÇO DE 2020.

Estabelece o auxílio financeiro temporário aos beneficiados pelos programas sociais de Mangaratiba, inscritos no CADÚnico, aos Ambulantes Legais, Artesãos e aos Microempreendedores individuais inscritos no cadastro da Secretaria Municipal de Fazenda virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º Esta Lei estabelece auxílio financeiro temporário a ser dispensado pelo período de três meses aos beneficiados pelos programas sociais de Mangaratiba, inscritos no CADÚnico, aos Ambulantes Legais, Artesãos e aos Microempreendedores individuais inscritos no cadastro da Secretaria Municipal de Fazenda em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19.

Parágrafo único. Entende-se por Microempreendedor Individual o empresário individual ou empreendedor que se enquadre nos termos do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2.º Os beneficiários do CADÚnico, os Ambulantes Legais, Artesãos e os Microempreendedores Individuais que estão com inscrições ativas no cadastro da Secretaria Municipal de Fazenda, que residam no Município e que obtiveram sua inscrição até o dia 1º de março de 2020 fazem jus ao recebimento de benefício mensal no valor de ***20 UFIR/RJ***, válido para os meses de abril, maio e junho de 2020.

Parágrafo único. Fica suspenso, temporariamente, o pagamento da taxa para os ambulantes que se cadastraram no programa Ambulante Legal 2020.

RECEBI EM 26.03.20

Art. 3.º Não fazem jus ao auxílio de que trata esta lei, independentemente da regularidade de tal condição:

I – sejam servidores públicos, ainda que aposentados;
II – sejam pensionistas de servidores públicos;
III – sejam sócios de sociedades empresárias ativas;
IV – sejam pessoas politicamente expostas, nos termos da definição prevista no art. 4º da Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009, na redação dada pela Circular nº 3.654, de 27 de março de 2013;
V – evidenciem riqueza desproporcional ao rendimento máximo auferido por um Microempreendedor Individual, consoante informações públicas disponíveis.

Art. 4.º Cabe ao Poder Executivo regulamentar a operacionalização da concessão do benefício de que trata esta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, xx de março de 2020.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
CRACHÁ
059

JUSTIFICATIVA

Considerando a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavirús;

Considerando a publicação da Lei Federal nº. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavirús responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto nº 7616/2010, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN;

Considerando a publicação da Portaria nº 356 do Ministério da Saúde, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na LEI 13.979/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o firme compromisso do Município de Mangaratiba com os direitos Constitucionais, previsto nos artigo 5º e notadamente de grande relevância no artigo 6º da Constituição Federal;

Considerando que todas as medidas tomadas pelo Município de Mangaratiba, pelo Estado do Rio de Janeiro e pela União, com a finalidade de isolar a população e resguardar sua saúde, irá gerar um impacto financeiro na população, e é dever do Estado como um todo assegurar a dignidade de cada cidadão brasileiro;

Considerando o Decreto Federal ° 06/2020 que reconhece o estado de calamidade pública no País exclusivamente para fins do art.65 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a Lei nº 4320/64 em seus artigos 41, inciso III e 44, em razão da abertura de créditos extraordinários destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública;

Considerando a possibilidade de decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia de Coronavirus, de acordo com artigo 3º da Lei 13.979/2020;

Considerando a impossibilidade de mensurar o tempo de duração da pandemia, o que pode levar a um colapso na economia afetando principalmente os Ambulantes Legais, Artesãos e aos Microempreendedores individuais inscritos no cadastro da Secretaria Municipal de Fazenda em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19;